

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3.207, de 13 de Setembro 2013

Procede alterações na Lei Municipal nº 2.733/2006, que trata do Conselho Municipal dos Deficientes de Salto.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal número 2.733/2006,
que passa a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:
"Art. 5º
()
Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto proporcionará ao Conselho,
que ficará subordinado a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, a infra-estrutura
básica necessária ao seu funcionamento. NR"
Busica necessaria do seu juncionamentos mo

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP Aos 13 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.

> Juyenil Cirelli Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço Secretário de Governo

0

Publicado em / / / / / PL Nº ____ Autógrafo nº ____ Obs.____

